

**Ata****ATA DA SESSÃO DE 04-12-2023 DA 8ª TURMA**

Ata da 43ª (quadragésima terceira) Sessão Ordinária da 8ª Turma do ano de 2023, realizada pelo sistema de julgamento virtual, iniciada às 00h00, do dia 04 de dezembro de 2023, e encerrada às 23h59, do dia 06 de dezembro de 2023, com a sessão presencial de julgamento dos processos de sustentação oral, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, com início às 8h e término às 13h35.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Participaram ainda da Sessão de Julgamento o(a)s Exmo(a)s. Desembargadore(a)s Sérgio da Silva Peçanha, Sérgio Oliveira de Alencar, José Nilton Ferreira Pandelot e Maria Cristina Diniz Caixeta.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 201 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010790-10.2023.5.03.0105  
0010594-89.2018.5.03.0113  
0010455-30.2022.5.03.0071  
0010356-50.2020.5.03.0097  
0010570-75.2019.5.03.0097  
0010857-78.2022.5.03.0082

Foram adiados os processos:

0010893-85.2022.5.03.0029 - vista a pedido SSP (adiado adv. já sustentou)  
0010362-53.2022.5.03.0011 - vista a pedido JMF (adiado adv. já sustentou)  
0010360-62.2023.5.03.0136 - vista a pedido JNFP (adiado adv. já sustentou)  
0010235-27.2022.5.03.0008 - vista a pedido JMF (adiado adv. já sustentou)  
0010715-84.2022.5.03.0014 - vista a pedido SSP (adiado adv. já

sustentou)

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha:

0010534-06.2016.5.03.0043

Dr. Bruno de Almeida Mendonça, pela reclamada/recorrente (só assistir)

0010858-29.2021.5.03.0137

Dr. Rafael Andrade Pena, pelo reclamante/recorrente.

0010893-85.2022.5.03.0029

Dr. Alisson Diogo Quaresma, pelo reclamante/recorrente

0010129-57.2022.5.03.0140

Dra. Thais Fagundes Avelar Alves, pelo reclamante/recorrente.

Dr. Bruno Gomes Alvim, pelo reclamado/recorrente.

0010395-08.2020.5.03.0013

Dr. Sílvio De Magalhães Carvalho Júnior, pelo reclamado/recorrente.

0010362-53.2022.5.03.0011

Dr. Daniel Ribeiro Da Silva Martins, pela reclamada/recorrida.

0011276-87.2019.5.03.0152

Dra. Sônia Aparecida Saraiva, pelo reclamante/recorrente.

0010161-36.2023.5.03.0008

Dr. Alex Santana de Novais, pelo 2ºreclamado/recorrido.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas:

0010407-93.2023.5.03.0020

Dr. Carlos Vinícius Rigotto Moreira, pela reclamada/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar:

0010599-44.2020.5.03.0048

Dr. Gabriel Santos Lemos, pela reclamante/recorrente.

Dr. Sílvio De Magalhães Carvalho Júnior, pelo reclamado/recorrido.

0010771-61.2020.5.03.0023

Dr. Alex Santana De Novais, pelos reclamantes/recorrentes.

Dr. Mário Henrique Ramos Nogueira, pela 2ª reclamada/recorrente.

0010746-43.2022.5.03.0002

Dra. Verônica Costa da Silva, pela reclamante/recorrente.

0010378-71.2023.5.03.0043

Dr. Carlos Carmelo Balaró, pela agravante.

0010560-55.2019.5.03.0089

Dr. Thiago Xavier dos Santos, pela agravante.

0010074-58.2021.5.03.0038

Dr. Guilherme Alves De Mello Franco, pelo reclamante/recorrido

0010360-62.2023.5.03.0136

Dr. Gabriel Abreu Santos, pelo reclamante/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot:

0010286-11.2023.5.03.0135

Dr. Hécio Maia Filho, pela reclamante/recorrente.

0011189-10.2022.5.03.0029

Dr. Gabriel Damião Jansen, pelo reclamante/recorrente.

0010763-91.2022.5.03.0095

Dr. Sérgio Fernando Pereira De Pinho Tavares, pelo reclamante/recorrente

0011243-54.2022.5.03.0100

Dr. Adilson Moyhano Huambo Domingos, pelo reclamante/recorrente.

0010235-27.2022.5.03.0008

Dr. Daniel Campos Paiva, pelo reclamante/recorrente.

0010426-45.2023.5.03.0135

Dra. Gabriella Martins Lagosta, pela reclamada/recorrida.

0011550-05.2022.5.03.0101

Dr. Henrique Martins Barbosa Neto, pelo reclamado/recorrente.

0010792-16.2022.5.03.0072

Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, pela reclamada/recorrente.

0011454-85.2022.5.03.0037

Dr. Marcelo Pereira Assunção, pela reclamante/recorrente.

0011299-85.2022.5.03.0036

Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes, pelo reclamado/recorrente.

0010135-35.2023.5.03.0106

Dr. Matheus Lima Albanaz, pelos reclamados/recorridos  
Dr. Jonas Abreu de Alencar, pelo reclamante/recorrente (assistiu)

0010245-12.2023.5.03.0178

Dra. Beatriz Braga Da Silva, pela reclamada/recorrente.

0010715-84.2022.5.03.0014

Dr. Gustavo Lívero, pelo reclamado/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta:

0010841-80.2022.5.03.0129

Dr. Alexandre De Castro Laraia, pela reclamante/recorrente.  
Dr. Lucas Perazzi Perroca, pelo reclamado/recorrente.

0010939-58.2022.5.03.0002

Dr. Ricardo Ferraz Leão de Brito, pelo reclamado/recorrente.

0010851-87.2022.5.03.0012

Dra. Marina Oliveira Andrade, pelo reclamado/recorrente.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou a posse da nova administração do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ocorrida no dia de ontem, 12/12/2023, parabenizando todos os Exmos. Desembargadores empossados, Denise Alves Horta, como presidente; Sebastião Geraldo de Oliveira, como 1º vice-presidente; Emerson José Alves Lage, como 2º vice-presidente; Manoel Barbosa da Silva, como corregedor e Antônio Carlos Rodrigues Filho, como vice-corregedor. Também tomaram posse os desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior e Maria Cristina Diniz Caixeta, para os cargos de ouvidor e vice-ouvidora, respectivamente. O presidente desejou sucesso nos desafios assumidos pelos empossados, ressaltando que todos são magistrados de grande capacidade técnica, o que os qualificam para uma gestão profícua. O Dr. José Marlon de Freitas também parabenizou a atual administração que se encerra, ressaltando que realizou um trabalho irretocável no seu biênio. Aderiram à manifestação os demais magistrados presentes, a douta representante do Ministério Público do Trabalho, os servidores e advogados participantes da sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, deu as boas vindas à Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta que atua na presente sessão da 8ª Turma nos processos em que ficou vinculada. O presidente também parabenizou a Exma. Desembargadora pela sua eleição como vice-ouvidora da nova administração do TRT. A Exma. Desembargadora agradeceu a acolhida, bem como as congratulações pelo cargo assumido, ressaltando que ficou muito honrada com sua escolha por estar a muito pouco tempo compondo o corpo de Desembargadores do Tribunal e ainda assim ser agraciada com essa responsabilidade pelos seus pares.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou que o Ilustre Advogado Antônio Fabrício de Matos Gonçalves foi escolhido para integrar a lista sêxtupla da OAB Nacional para integrar o Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Sendo o mais votado dos escolhidos, parabenizou o advogado mineiro pela merecida escolha. O Ilustre advogado Alex Santana de Novais agradeceu em nome do Dr. Antônio Fabrício. Os demais magistrados presentes acompanharam a manifestação, bem como a representante do MPT e serventuários da casa.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a compreensão de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Desembargador Presidente da Oitava Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes

Secretária da Oitava Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

### Notificação

#### Processo Nº RORSum-0010151-89.2023.5.03.0105

Relator	José Nilton Ferreira Pandelot
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 164486/MG)
RECORRIDO	JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Vistos etc.,

No presente caso, verifica-se que o recurso ordinário da reclamada não foi conhecido por esta D. Turma, nos termos do voto do relator, *in verbis* (ID. 8a57108):

"[...]

No caso, apesar de a ré ter se pautado em permissivo contido na CLT (§ 11º, do art. 899), ela não o fez de forma a efetivamente substituir o depósito recursal, considerando os requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CGJT nº 01, de 16 de outubro de 2019, com as alterações do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT Nº 1, de 29/05/2020, o qual prevê, dentre outros requisitos, para aceitação da Apólice no item I, do art. 10º que, *verbis* :

"(...) Art. 10. Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora: I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista:

a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz" (grifos nossos).

Contudo, a cláusula 9.1, item a", da Apólice de Seguro Garantia carreada aos autos pela ré, condiciona a caracterização da ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de indenizar, quando não houver o pagamento pelo tomador do valor executado, "quando determinado pelo juízo após decisão condenatória definitiva ou provisória transitada em julgado", em violação à previsão contida no Ato Conjunto TST.CGJT nº 01, de 16 de outubro de 2019, eis que condicionado o pagamento da indenização devida ao trânsito em

julgado da decisão.

Eis o teor da citada cláusula inserida na apólice anexada aos autos:

"(...) 9. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Caracterizará a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) O não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juízo após decisão condenatória definitiva ou provisória transitada em julgado" (ID. fb792e4 - Pág. 6/7).

Com esses fundamentos, consoante entendimento do Relator, não estaria comprovado o regular recolhimento do depósito recursal, vez que a apólice de seguro garantia judicial apresentada pela ré não atendeu à integralidade dos requisitos do Ato Conjunto TST.CGJT nº 01, de 16 de outubro de 2019, carecendo a ré de lastro jurídico hábil a viabilizar o conhecimento do apelo."

O referido acórdão foi objeto de recurso de revista, o qual foi conhecido e provido pelo Eg. TST, nos seguintes termos (ID. b3776bb):

"[...]

Como se observa, embora seja juridicamente viável a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, a apólice apresentada pela reclamada junto com o recurso ordinário estava incompleta, não atendendo aos requisitos constantes do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019.

Todavia, o TRT, ao considerar o recurso ordinário da parte reclamada deserto, sem antes conceder-lhe prazo para a adequação da apólice de seguro garantia considerada inapta para garantir o juízo, incorreu em possível má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST.

Ante o exposto, conheço do recurso de revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST e, no mérito, por consectário lógico, dou-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC, para saneamento do vício relativo ao preparo. Havendo regularização do preparo, a Corte local deverá prosseguir no exame do recurso ordinário, como de direito.

Prejudicada a análise do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional. apresentação do voto vencido".

Publique-se."